

ESP-DEPTO DE SUPORTE ADM. COMANDO GERAL-DSA/C

Edital 21/2025

Preâmbulo

**PREGÃO
ELETRÔNICO**
90021/2025

CONTRATANTE (UASG)
180.152 – Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral

OBJETO
Registro de preços para contratação futura de serviços de manutenção geral de natureza preventiva e corretiva de ar-condicionado, com fornecimento de peças

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 230.493,33 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 21/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DO COMANDO GERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025.

(Processo Administrativo nº057.004791202025-29)

Torna-se público que o(a) Estado de São Paulo, por meio da Polícia Militar do Estado De São Paulo, por intermédio do Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral, sediado na Praça Coronel Fernando Prestes, 115, Bom Retiro, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2025	180152-ESP-DEPTO DE SUPORTE ADM. COMANDO GERAL-DSA/C	MIRELLA DE MELO RAMIREZ	02/10/2025 11:20 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	115/2025	057.00479120/2025-29

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação(ções) futura(s) de serviços de manutenção geral de natureza preventiva e corretiva de ar-condicionado, com fornecimento de peças, para os aparelhos do complexo do Quartel do Comando Geral (QCG) da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.
- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 3.5.1. Para o item, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.
- 4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).
- 4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO,

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (cinco décimo por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo

de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisitos de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o

registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo

primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico dsacglicitacoes@policiamilitar.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
- (1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor das obrigações não cumpridas, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor das obrigações não cumpridas, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- (5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 20% a 30 % do valor do Contrato;
- (6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;
- (7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;
- (8) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 10% a 20 % do valor do Contrato..
- 12.5. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.7. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.13. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 12.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.22. Tratando-se de licitação para registro de preços:
- 12.22.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 12.22.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 12.22.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: dsacglicitacoes@policiamilitar.sp.gov.br.
- 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o

procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação dos documentos que devam ser exibidos pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposições ou declarações específicas que estejam previstas neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico: dsacglicitacoes@policiamilitar.sp.gov.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.4. ANEXO IV – Modelos referente a planilha de proposta;

14.15.5. ANEXO V – Modelo de Declaração;

- 14.15.6. ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;
- 14.15.7. ANEXO VII – Planilha orçamentária;
- 14.15.8. ANEXO VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

São Paulo, na data da assinatura digital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO HENRIQUE ALMEIDA ALTOMARE

Cap PM - Subscritor do edital



Assinou eletronicamente em 02/10/2025 às 11:20:02.

ESP-DEPTO DE SUPORTE ADM. COMANDO GERAL-DSA/C

Contratação de manutenção de ar condicionado 84/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
84/2025	180152-ESP-DEPTO DE SUPORTE ADM. COMANDO GERAL-DSA/C	JORGE RODRIGUES DA SILVA	23/09/2025 15:29 (v 0.9)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		057.00446137/2025-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado, por meio de Ata de Registro de Preços, para prestação de serviços de manutenção geral de natureza corretiva e preventiva, inclusive na infraestrutura de instalação, com fornecimentos de peças, em 100 (cem) equipamentos condicionadores de ar, com preço único por aparelho independente da marca, modelo e capacidade, todos instalados nas dependências do Complexo do Quartel do Comando Geral (Complexo QCG), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SIAFISCO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar Condicionado Manutenção de Sistemas / Limpeza	2771	33903618	Unidade	400	R\$ 576,23	R\$ 230.493,33

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo da plataforma eletrônica sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência ou da Nota de Empenho.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada á vigência da contratação.
- 1.5. Subcontratação

1.5.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que este Departamento e as unidades subsidiadas têm sistemas de ar condicionado em todas as suas repartições, é essencial garantir o pleno funcionamento desses aparelhos por meio de manutenções preventivas e corretivas, conforme detalhado neste Termo de Referência.

2.2. O funcionamento contínuo dos condicionadores de ar é essencial para a gestão do patrimônio público e para o propósito principal desses equipamentos: garantir ambientes salubres e climatizados. Assim, proporcionam bem-estar às pessoas e condições adequadas para o funcionamento e a conservação de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação.

2.3. A manutenção de uma temperatura adequada é essencial para a saúde e o bem-estar dos usuários. Além disso, garante o bom funcionamento dos equipamentos de tecnologia, que podem ter seu desempenho prejudicado ou até mesmo queimar seus circuitos internos se a temperatura subir.

2.4. É importante notar que a maioria dos equipamentos de ar-condicionado no Quartel do Comando Geral foi instalada há cerca de 10 anos. Por estarem desgastados, eles apresentam mais falhas e precisam de manutenções mais frequentes.

2.5. Diante do que foi exposto, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva se justifica. A solução proposta está alinhada com o interesse público, conforme previsto no inciso I do § 1º do Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso I do Artigo 7º da IN 40/2020.

2.6. A contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, com preço único por aparelho, independente de marca, modelo ou capacidade em sistemas completos de condicionares de ar, será por meio do Sistema de Ata de Registro de Preço, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

2.7. Por fim, ressalta-se que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme as informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação desses serviços busca resolver problemas de inoperância, tanto parciais quanto totais, nos aparelhos de ar-condicionado do Quartel do Comando Geral. Para isso, será utilizada mão de obra especializada para manutenções corretivas e preventivas, que incluem a limpeza, higienização, recarga de gás refrigerante, substituição de peças. O objetivo é garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos.

3.2. A contratada deverá usar mão de obra especializada, materiais, equipamentos e ferramentas adequadas para manter os aparelhos de ar-condicionado em pleno funcionamento. Ela também será responsável por fornecer as peças necessárias, conforme as definições deste Termo de Referência. Todos os serviços realizados, incluindo as manutenções corretivas e a preventiva geral, terão garantia total de três meses.

3.3. Os serviços de substituição de peças serão feitos trocando a peça defeituosa por uma nova, que pode ser original ou similar. A peça será fornecida pela contratada, a fim de manter as características originais do equipamento.

3.4. A Contratada será responsável por todas as despesas relacionadas a locação de andaimes ou qualquer outro equipamento/material necessário para a realização dos serviços nas unidades evaporadoras, condensadoras e na infraestrutura de instalação.

3.5. Fica por conta da Contratada todas as despesas decorrentes de locação de andaimes ou qualquer outro equipamento/material necessário, objetivando a realização dos serviços nas unidades evaporadoras e condensadoras, bem como nas infraestruturas de instalação e elétrica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deve adotar práticas sustentáveis que incentivem o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental. Isso inclui usar produtos não irritantes, além de equipamentos mais eficientes e que causem menos incômodos.

4.1.2. Durante a execução do contrato, a empresa deve seguir os critérios de sustentabilidade ambiental e implementar ações que reduzam o impacto no meio ambiente. Os insumos fornecidos precisam estar de acordo com as normas da ABNT para a destinação correta de resíduos sólidos e, quando aplicável, com a Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Nesta contratação, não será exigida a especificação de marcas ou modelos.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Considerando que o gás refrigerante será fornecido pela contratada, é importante que a empresa observe atentamente o tipo e a qualidade de gás especificados pelos fabricantes de cada aparelho.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Por se tratar de um serviço, não será necessário emitir o referido documento.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Vistoria

4.6.1. A empresa proponente pode realizar uma visita técnica não obrigatória para avaliar as condições do local e a quantidade de trabalho, materiais e equipamentos necessários. O objetivo é que a empresa colete as informações que julgar necessárias para elaborar a sua proposta, e a Administração não será responsável por dados insuficientes levantados durante a visita.

4.6.2. Cada interessado pode fazer quantas visitas técnicas considerar necessárias.

4.6.3. As visitas podem ser agendadas por e-mail, no endereço **dsacgprojetos@policiamilitar.sp.gov.br**, ou pelos telefones **(11) 3327-7219, 3327-7013 e 3327-7490**. Elas serão realizadas em dias úteis, das 9h00 às 17h00.

4.6.4. Durante a visita técnica, cada interessado deverá levar os técnicos e especialistas que considerar necessários para coletar as informações que precisar para elaborar sua proposta.

4.6.5. Qualquer prospecção, investigação técnica ou outro procedimento que exija interferência no local da prestação dos serviços deve ser previamente informado e autorizado pela Administração.

4.6.6. Caso o interessado decida não realizar a vistoria, seu representante legal ou responsável técnico deverá apresentar uma declaração formal. Nela, deve-se afirmar que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local para a execução do contrato.

4.6.7. O interessado não pode solicitar mudanças nos preços, prazos ou condições contratuais. Além disso, não pode alegar prejuízos ou pedir benefícios com a justificativa de que os dados ou informações sobre o local da contratação eram insuficientes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que o preço continue vantajoso para a Administração Pública, conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O contrato será executado apenas ocasionalmente, quando um dos equipamentos deste termo de referência apresentar falha de funcionamento, total ou parcial. Os serviços serão acionados conforme a necessidade da Administração Pública, por meio da Ata de Registro de Preços, com o envio da Nota de Empenho à contratada pelo valor acordado.

5.1.2.1. Uma vez que a Administração Pública emitir a nota de empenho, a contratada deve realizar o atendimento técnico para a manutenção corretiva e preventiva geral até as 17h do dia útil seguinte.

5.1.2.2. Esse prazo de atendimento começa a contar a partir do momento em que a nota de empenho é enviada pela contratante, e não do seu recebimento pela contratada, mesmo que, por qualquer motivo, a contratada não atenda ligações, e-mails, ou outras formas de comunicação.

5.1.2.3. A Contratada deverá detectar o defeito ou serviço de manutenção que irá realizar nos aparelhos em que foi indicado pela Administração Pública, e comunicar o gestor contratual do que será feito para sanar o problema; em ato contínuo a Contratada terá 10 (dez) dias corridos após o atendimento do chamado "in loco" para iniciar o serviço mencionado em Nota de Empenho.

5.1.3. A garantia contra defeitos ou vícios será de 90 (noventa) dias, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). A contratada deverá emitir um Termo de Garantia para os equipamentos em que o serviço for realizado.

5.1.4. Por se tratar de uma Ata de Registro de Preços, e considerando que os serviços têm garantia de 90 (noventa) dias, foi estabelecida uma estimativa máxima de quatro manutenções anuais por equipamento, conforme o quadro no subitem 1.2;

5.1.4.1. Considerando que a garantia total dos serviços é de 90 (noventa) dias, se qualquer defeito ocorrer nos equipamentos durante esse período, a Administração Pública acionará a contratada. O atendimento deve ser realizado até as 17h00 do dia útil seguinte ao acionamento.

5.1.4.2. Para os fins deste Termo de Referência, a garantia total se aplica aos equipamentos completos (condensadoras e evaporadoras) e à infraestrutura de instalação que a Administração Pública acionar.

5.1.4.3. Como a manutenção corretiva inclui a manutenção preventiva geral, a mão de obra técnica para qualquer problema que o equipamento apresente dentro do prazo de 90 (noventa) dias será de responsabilidade da contratada.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. O Quartel do Comando Geral está localizado na Praça Coronel Fernando Prestes, 115, no Bom Retiro, em São Paulo (CEP 01124-060).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário

5.3.1. De segunda a sexta-feira, em dias úteis, o horário de expediente administrativo é das 8h00 às 18h00. Aos sábados, domingos e feriados, a atuação dependerá de autorização prévia da contratante.

5.4. Manutenção Corretiva

5.4.1. Fica estabelecido que a Ata de Registro de Preços será acionada apenas quando houver necessidade de manutenções corretivas nos aparelhos de ar-condicionado listados no Termo de Referência, ou seja, em casos de falha de funcionamento.

5.4.1.1. Por problemas de funcionamento dos equipamentos, entende-se a falta ou a inoperância de refrigeração, a necessidade de limpeza devido a odores, ou defeitos em qualquer peça ou componente, seja na unidade condensadora, na unidade evaporadora ou na infraestrutura de instalação, incluindo a parte elétrica;

5.4.1.2. Se a manutenção de um equipamento não for viável, por parecer técnico ou por decisão da Administração Pública, a substituição completa do aparelho e de sua infraestrutura será considerada como manutenção corretiva, com garantia de 90 (noventa) dias.

5.4.2. Assim, a manutenção corretiva abrange os procedimentos que visam restaurar as condições ideais de funcionamento dos equipamentos. Isso inclui a realização de testes, lubrificações, regulagens e ajustes, além da substituição de peças, componentes ou acessórios danificados, gastos ou defeituosos. Todos esses procedimentos devem ser atestados em um laudo técnico assinado pelo profissional responsável, que deverá detalhar o defeito e a peça que precisa ser trocada.

5.4.3. Para os fins deste Termo de Referência, a manutenção corretiva também inclui a substituição de peças que a contratada fornecerá, ou até mesmo, o sistema completo de equipamento de ar condicionado, sendo que todas as peças devem ser novas.

5.4.4. Após a realização de qualquer manutenção corretiva em um equipamento, conforme os subitens anteriores, a contratada deverá realizar a manutenção preventiva geral. As definições e o detalhamento desses procedimentos estão a seguir.

5.5. Manutenção preventiva

5.5.1. Esses procedimentos, que devem ser realizados periodicamente, seguem as orientações do fabricante e as normas técnicas. O objetivo é garantir a eficiência e a eficácia da climatização, tornando o ambiente mais saudável com menor consumo de energia. A manutenção preventiva inclui a operação, a correção de falhas, a limpeza e a higienização geral dos aparelhos e suas instalações, o que prolonga sua vida útil.

5.5.2. Rotinas a serem cumpridas

5.5.2.1. Manutenção em Gabinetes:

5.5.2.1.1. Inspeccionar e corrigir ruídos e vibrações anormais.

5.5.2.1.2. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.

5.5.2.1.3. Inspeccionar os fechos das tampas e painéis, repondo os que estiverem faltando.

5.5.2.1.4. Verificar o estado do isolamento termoacústico dos equipamentos.

5.5.2.1.5. Efetuar limpeza e higienização da unidade evaporadora.

5.5.2.2. Manutenção no Compressor:

5.5.2.2.1. Verificar se há vazamentos de óleo e refrigerante.

5.5.2.2.2. Inspeccionar e corrigir ruídos e vibrações anormais.

5.5.2.2.3. Inspeccionar os amortecedores de vibração.

5.5.2.2.4. Verificar o nível e substituir o óleo, se necessário.

5.5.2.3. Manutenção no Circuito Frigorígeno:

5.5.2.3.1. Vistoriar o circuito com detector de vazamentos e fazer correções, se necessário.

5.5.2.3.2. Verificar o estado de todas as válvulas de serviço e de inspeção.

5.5.2.3.3. Verificar a fixação e o isolamento do bulbo do termostato.

5.5.2.3.4. Verificar o funcionamento da válvula solenoide, se houver.

5.5.2.3.5. Verificar a vedação e o estado de conservação dos registros.

5.5.2.3.6. Verificar vibrações e vazamentos em tubos capilares.

5.5.2.3.7. Verificar a obstrução do filtro secador.

5.5.2.3.8. Verificar o isolamento das tubulações.

5.5.2.3.9. Verificar o acumulador de sucção, se houver.

5.5.2.3.10. Inspeccionar o visor de líquido para verificar o fluxo de refrigerante e a indicação de umidade.

5.5.2.3.11. Verificar a existência de vazamentos (R22, R32, R134, R401B, R404A, R407C e R410A) e a contaminação dos sistemas. Completar a carga de gás, se necessário.

5.5.2.4. Manutenção nos Filtros de Ar:

5.5.2.4.1. Limpar o painel frontal e o filtro de ar dos equipamentos.

5.5.2.4.2. Substituir os filtros descartáveis e eliminar as frestas.

5.5.2.4.3. Verificar as condições do suporte e da fixação.

5.5.2.5. Manutenção no Conjunto do Ventilador:

5.5.2.5.1. Verificar as condições dos rolamentos, eixos e mancais.

5.5.2.5.2. Verificar o balanceamento dos ventiladores.

5.5.2.5.3. Medir e registrar a tensão e a corrente elétrica dos motores do ventilador e do compressor.

5.5.2.5.4. Inspeccionar a fixação e o alinhamento das polias dos motores e ventiladores.

5.5.2.5.5. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do Carter e medir e registrar a corrente elétrica dos motores dos ventiladores.

5.5.2.5.6. Verificar o acoplamento do eixo.

5.5.2.5.7. Limpar interna e externamente o ventilador do evaporador, incluindo o rotor e a voluta.

5.5.2.6. Manutenção no Evaporador e Condensador:

5.5.2.6.1. Verificar e limpar a serpentina do condensador. Eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.

5.5.2.6.2. Verificar o escoamento do dreno na bandeja e fazer correções imediatas, se necessário.

5.5.2.6.3. Eliminar focos de corrosão e, em seguida, pintar as molduras e bandejas.

5.5.2.6.4. Verificar a impermeabilização da bandeja do evaporador.

5.5.2.6.5. Verificar a válvula de segurança do condensador de água.

5.5.2.7. Manutenção em Aquecimento:

5.5.2.7.1. Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores.

5.5.2.7.2. Verificar o "Flow-switch", bornes e conexões.

5.5.2.7.3. Verificar a face de passagem do fluxo de ar.

5.5.2.7.4. Conferir a regulação do termostato de controle de temperatura ambiente dos sistemas.

5.5.2.8. Manutenção em Umidificação:

5.5.2.8.1. Verificar a chave-boia, a boia e o nível da água.

5.5.2.8.2. Verificar se a válvula de controle está operando corretamente e ajustar a haste.

5.5.2.8.3. Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança e das linhas de distribuição de vapor e condensado.

5.5.2.9. Manutenção no Dispositivo de Controle Automático;

5.5.2.9.1. Inspeccionar o funcionamento do controle microprocessado.

5.5.2.9.2. Inspeccionar a atuação dos sensores e das válvulas de 2 ou 3 vias.

5.5.2.9.3. Verificar os dispositivos eletrônicos.

5.5.2.10. Serviços em Dutos, Tomada de Ar Exterior e Casa de Máquinas:

5.5.2.10.1. Fazer a limpeza externa dos dutos aparentes, grelhas e difusores.

5.5.2.10.2. Verificar o isolamento e a vedação da rede nas casas de máquinas e no forro.

5.5.2.10.3. Verificar a vedação e o estado de conservação das lonas de conexão flexível.

5.5.2.10.4. Verificar os *splitters*.

5.5.2.10.5. Verificar as venezianas de sobrepressão.

5.5.2.10.6. Fazer a verificação visual interna dos dutos e realizar a limpeza, se necessário.

5.5.2.10.7. Fazer a limpeza dos dutos caso o laudo da análise microbiológica recomende.

5.5.2.10.8. Verificar se há água ou umidade no interior ou exterior dos dutos e acessórios e corrigir a causa (danos e corrosão).

5.5.2.10.9. Vedar as portas de inspeção.

5.5.2.10.10. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.

5.5.2.10.11. Verificar e eliminar frestas nos filtros e molduras.

5.5.2.10.12. Verificar a fixação do conjunto.

5.5.2.10.13. Realizar a limpeza dos filtros laváveis ou substituí-los.

5.5.2.10.14. Verificar a regulação (posição das réguas) para a vazão de ar pré-estabelecida no projeto.

5.5.2.10.15. Fazer a limpeza de toda a área, incluindo paredes e pisos, e remover obstruções no retorno e na tomada de ar exterior.

5.5.2.10.16. Verificar a presença de materiais estranhos no sistema, solicitando sua remoção imediata à Gerência e registrando a ocorrência à GIINF/BH.

5.5.2.10.17. Verificar a vedação e o nível de ruído em relação aos ambientes vizinhos.

5.5.2.10.18. Verificar se há ralo entupido com acúmulo de água no piso.

5.5.2.10.19. Verificar a regulação dos registros, incluindo os do vão de retorno, além de analisar sujeira, frestas, danos e corrosão.

5.5.2.10.20. Verificar se há aspereza ou danos nas paredes e pisos que possam comprometer a limpeza.

5.5.2.10.21. Verificar o estado de conservação da pintura dos pisos e paredes.

5.5.2.11. Manutenção nos Quadros Elétricos:

5.5.2.11.1. Fazer a limpeza dos quadros e de seus componentes.

5.5.2.11.2. Verificar a fixação dos componentes e terminais.

5.5.2.11.3. Verificar os contatos, fazendo a limpeza ou substituição.

5.5.2.11.4. Verificar a temperatura dos componentes.

5.5.2.11.5. Substituir os cabos e terminais oxidados.

5.5.2.11.6. Substituir as lâmpadas sinalizadoras queimadas.

5.5.2.11.7. Verificar a regulação dos relés de sobrecarga em relação às correntes nominais dos motores.

5.5.2.11.8. Verificar os dispositivos de sinalização, alarme e conversor de frequência, se houver.

5.5.2.12. Verificações de Medições:

5.5.2.12.1. Aferir a temperatura de insuflamento, do ar de retorno na serpentina, do ar externo, do cárter do compressor, da saída e entrada do condensador (água ou ar) e da água gelada na entrada e saída do evaporador (cooler).

5.5.2.12.2. Aferir a pressão na entrada e saída do evaporador (cooler), de descarga e de sucção.

5.5.2.12.3. Medir a temperatura na linha de sucção e na linha de líquido.

5.5.2.12.4. Verificar o superaquecimento e o sub-resfriamento.

5.5.2.12.5. Os valores encontrados devem estar dentro das faixas recomendadas pelo fabricante.5.5.2.12.6. Verificar a vazão de ar no evaporador, do ar na tomada de ar exterior (conferindo com o projeto) e da água ou do ar do condensador.

5.5.2.12.7. Verificar a tensão nos circuitos de força e comando, em relação à tensão nominal e ao desbalanceamento.

5.5.2.12.8. Verificar a corrente de trabalho e o balanceamento entre as fases.

5.5.2.12.9. Verificar o diferencial de pressão na entrada e saída das bombas, usando um manômetro.

5.5.2.13. Testes:

5.5.2.13.1. Verificar o isolamento dos motores em geral.

5.5.2.13.2. Verificar o funcionamento e a regulação dos termostatos.

5.5.2.13.3. Verificar os pressostatos de alta, baixa, limite de baixa (scroll) e de óleo.

5.5.2.13.4. Verificar os fluxostatos de água e ar.

5.5.2.13.5. Verificar os aquecedores de cárter.

5.5.2.13.6. Verificar os termostatos de segurança para aquecimento.

5.5.2.13.7. Verificar os umidistatos.

5.5.2.13.8. Verificar os relés de sobrecarga, temporizador e de sequência de fase.

5.5.2.13.9. Verificar a acidez do óleo (para compressor semi-hermético).

5.5.2.14. Tubulação Hidráulica:

5.5.2.14.1. Verificar a manobra dos registros de gaveta.

5.5.2.14.2. Verificar vazamentos nos registros do tipo globo (após a regulação, o volante deve ser retirado).

5.5.2.14.3. Realizar a limpeza dos filtros angulares, se necessário.

5.5.2.14.4. Verificar o funcionamento dos fluxostatos.

5.5.2.14.5. Verificar pontos de vazamento de água.

5.5.2.14.6. Tratar focos de corrosão e, em seguida, pintar a área.

5.5.2.14.7. Pintar a tubulação.

5.5.2.14.8. Verificar o isolamento da tubulação de água gelada, o estado dos mangotes, juntas de expansão, o funcionamento dos purgadores de ar/água e o funcionamento das válvulas de retenção.

5.5.2.15. Torres de Resfriamento:

5.5.2.15.1. Verificar o funcionamento da válvula de admissão de água.

5.5.2.15.2. Verificar a regulação e o funcionamento do termostato.

5.5.2.15.3. Verificar o suporte dos ventiladores e motores.

5.5.2.15.4. Verificar se há possíveis defeitos nos eixos e mancais.

5.5.2.15.5. Verificar o funcionamento do conjunto do ventilador, incluindo a caixa redutora.

5.5.2.15.6. Verificar o nível de óleo no redutor e possíveis vazamentos.

5.5.2.15.7. Verificar a tensão das correias.

5.5.2.15.8. Fazer a limpeza interna e externa.

5.5.2.15.9. Realizar drenagem e desobstrução, se necessário.

5.5.2.15.10. Realizar o purgamento na bacia, de acordo com as instruções da empresa de tratamento de água.

5.5.2.15.11. Verificar o funcionamento da bomba dosadora, se houver.

5.5.2.15.12. Verificar rolamentos e mancais.

5.5.2.15.13. Verificar o alinhamento do motor.

5.5.2.15.14. Verificar os bicos pulverizadores e fazer a limpeza.

5.5.2.15.15. Verificar o enchimento.

5.5.2.15.16. Verificar o nível de água (boia) e o ladrão.

5.5.2.15.17. Verificar focos de ferrugem e pintura.

5.5.2.15.18. Verificar ruídos e vibrações anormais.

5.5.2.15.19. Verificar a dosagem do produto químico.

5.5.2.15.20. Verificar o funcionamento da chave-boia.

5.5.2.15.21. Fazer a troca de óleo do redutor e a lubrificação dos rolamentos do conjunto ventilador.

5.5.2.16. Bombas de Água, Caixa de Expansão e Tratamento Químico:

5.5.2.16.1. Realizar a limpeza geral.

5.5.2.16.2. Verificar o dreno de água.

5.5.2.16.3. Fazer o aperto dos parafusos de fixação.

5.5.2.16.4. Verificar vibrações e ruídos anormais.

5.5.2.16.5. Verificar as gaxetas e/ou selos mecânicos.

5.5.2.16.6. Verificar o nível de óleo e fazer a troca, se necessário.

5.5.2.16.7. Verificar o acoplamento.

5.5.2.16.8. Verificar e lubrificar os rolamentos, se necessário.

5.5.2.16.9. Medir a resistência de isolamento do motor.

5.5.2.16.10. Verificar o aquecimento excessivo nos mancais.

5.5.2.16.11. Acionar cada registro hidráulico, do início ao fim do curso, retornando-o à posição normal (exceto os de regulação).

5.5.2.16.12. Realizar a pintura do conjunto, base, tubulações, acessórios, eletrodutos e condutores de ferro galvanizado, após tratamento anticorrosivo adequado.

5.5.2.16.13. Verificar as pressões de água.

5.5.2.16.14. Realizar a limpeza geral.

5.5.2.16.15. Verificar os registros.

5.5.2.16.16. Verificar a boia.

5.5.2.16.17. Verificar o estado geral.

5.5.2.16.18. Realizar a vedação da tampa.

5.5.2.16.19. Aplicar produtos químicos antioxidantes, anti-incrustantes e biocida na água de condensação.

5.6. Do atendimento técnico; prazos; peças de reposição; materiais e gás refrigerante

5.6.1. A contratada deve fornecer ao gestor do contrato uma lista completa de contatos, como telefone fixo, celular, e-mail, WhatsApp, chat no site ou qualquer outro meio tecnológico que facilite a comunicação, para que os serviços de manutenção corretiva possam ser solicitados rapidamente.

5.6.2. O atendimento técnico será realizado pela contratada em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

5.6.3. Após cada manutenção, a contratada deverá preencher um formulário detalhado contendo a marca, modelo, n.º de série, local de instalação e defeito reclamado, além de especificar a peça substituída e o serviço realizado. O formulário também deve registrar o nome do técnico, a data e o horário do atendimento. Uma cópia do formulário, assinada pelo representante da contratante que acompanhou a execução, deverá ser entregue ao gestor do contrato em até dois dias úteis, enquanto a outra cópia permanecerá no local onde o serviço foi feito.

5.6.4. Após a constatação da necessidade de substituição de uma peça, seja por danos irreparáveis ou por motivo de descontinuidade, a contratada emitirá um relatório técnico minucioso. Este documento, assinado pelo técnico responsável, deverá detalhar as características da peça defeituosa (modelo, tamanho, capacidade, composição e marca compatível) e justificar a substituição. Com base nesse relatório, a contratada fornecerá a nova peça, garantindo o reparo completo e em tempo hábil.

5.6.5. Se a contratada informar que a substituição de uma peça foi desnecessária ou que a compra foi incorreta, será de sua total responsabilidade fornecer a peça correta.

5.6.6. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços mencionados, incluindo andaimes, ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, isolantes, tintas e ar comprimido, são de responsabilidade da contratada.

5.6.7. Isso também abrange produtos de limpeza que sejam não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis, bem como todo o material e equipamento para a limpeza e lavagem de condensadoras (como mangueiras, máquinas e conectores), limpeza de dutos frigorígenos e desobstrução de drenos.

5.7. Das obrigações da contratada e emprego de técnicos qualificados

5.7.1. A contratada deve manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação mencionada no início deste termo.

5.7.2. A contratada é responsável por fornecer aos seus funcionários todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos necessários para a execução dos serviços.

5.7.3. Todo o material deve estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, garantindo a segurança de todos, incluindo os usuários dos equipamentos e as pessoas que circulam no local.

5.7.4. A contratada deve instalar e manter sinalização de segurança no local de trabalho (como cercas ou barreiras) para indicar riscos e prevenir danos a terceiros.

5.7.5. É responsabilidade da contratada garantir a segurança de seus empregados, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) necessários, conforme a legislação.

5.7.6. Os funcionários da contratada não podem usar sandálias ou qualquer outro tipo de calçado inadequado no ambiente de trabalho.

5.7.7. A contratada é totalmente responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e funcionários. Para isso, deve garantir que seus empregados cumpram rigorosamente as normas de segurança e que as medidas corretivas sejam tomadas imediatamente.

5.7.8. A contratada deve assegurar que seus funcionários sigam as normas disciplinares e de segurança do contratante, além de instruí-los sobre os procedimentos de prevenção de incêndios, de acordo com as regras vigentes.

5.7.9. Não é permitido o uso de ferramentas ou sistemas que exijam carga explosiva na execução dos serviços.

5.7.10. A contratada responde por qualquer dano (dolo ou culpa) causado à contratante ou a terceiros. Essa responsabilidade não diminui mesmo que a contratante esteja supervisionando ou acompanhando o serviço.

5.7.11. Após a assinatura do contrato, a contratada deve nomear, por escrito, um representante com autoridade para resolver qualquer problema que surja durante a execução do serviço.

5.7.12. A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes do contrato.

5.7.13. Sempre que for acionada, a contratada deve fornecer assistência técnica rapidamente, dentro do prazo estipulado.

5.7.14. A contratada deve providenciar todos os equipamentos e materiais necessários, como ferramentas, andaimes e itens de segurança, para a correta execução dos serviços.

5.7.15. A contratada deve apresentar justificativas dentro do prazo estipulado sempre que for notificada pela contratante sobre o descumprimento do contrato ou qualquer outro fato que precise de esclarecimentos.

5.7.16. Qualquer dano causado por culpa da contratada deve ser reparado imediatamente e sem custos adicionais para o contratante.

5.7.17. Qualquer proposta para substituir uma peça ou fazer uma modificação (elétrica, mecânica ou de acabamento) que modernize o equipamento, e que seja diferente do que foi especificado no Termo de Referência, deve ser submetida ao contratante para aprovação. Essa proposta precisa incluir documentos técnicos, como laudos e medições, que justifiquem a necessidade da atualização.

5.7.18. A contratada deve manter o local de trabalho limpo, removendo todo o lixo gerado pelos serviços.

5.7.19. Quando necessário, a contratada deve cobrir móveis e equipamentos com plástico apropriado para protegê-los de sujeira e detritos provenientes do trabalho.

5.7.20. A contratada deve fornecer e manter atualizada junto ao gestor do contrato uma lista com o nome, RG e horário de trabalho de todos os funcionários envolvidos, incluindo engenheiros e técnicos.

5.7.21. A contratada é responsável por controlar, supervisionar e desenvolver todos os trabalhos em andamento.

5.7.22. As tarefas devem ser planejadas para que não interfiram ou criem obstáculos para as atividades de outros prestadores de serviço que possam estar no local.

5.7.23. Para sanar dúvidas sobre qualquer ocorrência no local de trabalho durante a vigência do contrato, a contratada deve se reportar ao gestor do contrato.

5.7.24. A contratada deve designar pessoal técnico qualificado para realizar as manutenções. Durante a execução dos serviços, esses profissionais devem estar uniformizados e identificados com crachá.

5.8. Das obrigações e responsabilidade da contratante

5.8.1. A contratante obrigar-se á:

5.8.1.1. nomear um gestor do contrato que será responsável por acompanhar toda a execução dos serviços.

5.8.1.2. facilitar o trabalho da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, sempre respeitando as regras e particularidades do órgão, conforme já descrito neste Termo de Referência.

5.8.1.3. fiscalizar a execução dos serviços e fazer o devido recebimento deles.

5.8.1.4. fornecer aos funcionários da empresa contratada as informações e esclarecimentos que forem solicitados e que sejam relevantes para os serviços contratados.

5.8.1.5. não permitir que pessoas não autorizadas tenham acesso aos equipamentos da empresa contratada.

5.8.1.6. fazer a retenção dos impostos e contribuições incidentes sobre o valor do contrato, conforme a legislação.

5.8.1.7. notificar a contratada para que apresente as justificativas no prazo estipulado, sempre que houver necessidade de esclarecimentos ou em casos de inexecução do contrato.

5.9. Uniformes

5.9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.9.2. Fornecer aos seus empregados todo o ferramental, equipamentos e a aparelhagem necessários, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, de modo a garantir com eficiência e eficácia a segurança do usuário, bem como dos transeuntes.

5.9.3. Deverá prever instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando as condições de riscos decorrentes dos trabalhos realizados, a fim de prevenir danos a terceiros.

5.9.4. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletiva (EPC) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva, conforme legislação vigente.

5.9.5. Não permitir o uso de sandálias ou de outros tipos de calçados inadequados pelos seus empregados.

5.9.6. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança decorrente de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregadores das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, instruindo-os sobre a prevenção de incêndios nos locais de prestação dos serviços, de acordo com as normas vigentes.

5.9.8. Na execução dos serviços não poderão ser utilizadas ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

5.9.9. Responder por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa reponsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

5.9.10. Designar, por escrito, após assinatura do contrato, o preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

5.9.12. Providenciar rapidamente assistência técnica dentro do prazo estipulado, sempre que for acionada pelos canais de contato pela contratante.

5.9.13. Providenciar os equipamentos e materiais necessários à execução correta dos serviços contratados, tais como ferramentas, andaimes e equipamentos de segurança no trabalho.

5.9.14. Apresentar justificativas (contra notificações) dentro do prazo estipulado sempre que for notificada pela Contratante, por inexecução contratual ou qualquer outro fato que necessite de maiores esclarecimentos, vinculados ao contrato administrativo.

5.9.15. Reparar de imediato, e às suas expensas, qualquer dano decorrente de culpa da Contratada, sem que isso represente custo adicional.

5.9.16. Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente daquela descrita no Termo de Referência, e que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação do Contratante, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada à necessidade da atualização sugerida.

5.9.17. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços;

5.9.18. Providenciar a cobertura do mobiliário e equipamentos com plástico apropriado, quando necessário, visando sua preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

5.9.19 Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao Gestor do Contrato, ou a quem lhe for determinado, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços;

5.9.20. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

5.9.21. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que eventualmente estejam trabalhando nas edificações.

5.9.22. Reportar-se ao gestor do contrato, ou a quem lhe for determinado, para sanar dúvidas que envolvam ocorrências no local em que estiver prestando os serviços, durante o período de vigência do contrato.

5.9.23. Destacar pessoal técnico qualificado para executar as manutenções, conforme descrito neste Termo de Referência, devendo tais profissionais, durante o período que estiverem nos ambientes das instalações da contratada, manterem-se devidamente uniformizados e identificados por crachá

5.10. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.10.2. Cabe ao gestor contratual a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o serviço contratado.

5.10.3. Havendo acionamento da Ata de Registro de Preço, a Contratada deverá executar o serviço total.

5.10.4. Caso o serviço seja executado parcial ou inexecutado, será glosado o valor a ser pago pela Administração somente daquilo que for recebido pelo gestor contratual.

5.10.5. Outrossim se o serviço não seja cumprido de acordo com o Termo de Referência, a empresa Contratada será notificada, para melhor esclarecimento dos fatos ou inexecução do serviço parcial ou total, dentro do prazo estipulado.

5.10.6. Não havendo motivos plausíveis, ou seja, caso fortuito ou força maior, os motivos pelos quais a Contratada deixou de cumprir o serviço, a Administração Pública poderá reindicar o contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumentos para sua medição;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1.1.1. não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Realização de manutenção preventiva conforme plano/PMOC;

7.3.2. Atendimento dos chamados de manutenção corretiva no prazo.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização do competente processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fundamento no disposto na Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item e formalização de ata de registro de preço.

8.1.1. A proposta deverá contemplar todos os custos envolvidos para o fornecimento dos serviços e peças descritos no projeto, com base em preço único por equipamentos, seja Portátil, Split, piso teto ou cassete, independente da marca, modelo e capacidade.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de forma esporádica, sendo observadas as necessidades da Administração Pública, por meio de acionamento da ata de registro de preço.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;;

8.23. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Outras comprovações

8.27. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

8.28. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

8.28.1.. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133 /2021:

8.28.2.. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.3.. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.28.5. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.28.6. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.28.8. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 230.493,33 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 180152;
2. Fonte de Recursos: Tesouro;
3. Item de Serviço: 2771 – Ar condicionado – Manutenção de Sistemas / Limpeza com fornecimento de peças;
4. Natureza de Despesa: 33903980.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JORGE RODRIGUES DA SILVA

2º Sgt PM Aux Administrativo de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/09/2025 às 15:29:15.

ESP-DEPTO DE SUPORTE ADM. COMANDO GERAL-DSA/C

Estudo Técnico Preliminar 42/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00446137/2025-08

2. Introdução

Em conformidade com as regras para as atribuições e encargos às unidades gestoras executoras (UGE), no âmbito da unidade orçamentária da Polícia Militar, por meio de Portaria DF, o Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral (DSA/CG) é responsável por atender as demandas provenientes do Gabinete do Comandante-Geral (Gab Cmt G), da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (Coord Ass Jur), do Estado-Maior (EM/PM), do Estado-Maior Especial e das sedes do Comando de Policiamento da Capital (CPC) e do Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), além de outras Organizações Policial-Militares (OPM) localizadas no Complexo do Quartel do Comando Geral (Complexo QCG).

Este documento é a primeira etapa da fase de planejamento e contém os estudos necessários para a contratação de uma solução que atenderá à necessidade especificada abaixo.

O objetivo principal é estudar a necessidade em detalhes e encontrar a melhor solução disponível no mercado para atendê-la, em conformidade com as normas e os princípios da Administração Pública.

3. Descrição da necessidade

Atualmente, tanto o DSA/CG / UGE – UASG 180152 quanto as unidades subsidiadas têm sistemas de ar condicionado em todas as suas repartições no Complexo QCG. Isso justifica a necessidade de garantir o pleno funcionamento desses sistemas por meio de manutenções preventivas mensais e anuais, bem como manutenções corretivas, quando necessário, seguindo as regras estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração visa, portanto, atender à qualidade do ar para os ocupantes das instalações, proporcionar melhores condições de qualidade de vida e bem-estar para o público, bem como conservar o patrimônio público. Tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e o prolongamento da vida útil dos equipamentos, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo à limpeza necessária em seus componentes. A manutenção colabora assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia e, consequentemente, reflete em economia ao erário.

Além disso, vale salientar que a Cidade de São Paulo/SP está localizada em região de clima subtropical úmido, com temperaturas elevadas durante as estações da primavera e do verão. Assim, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar (QCG). A fim de garantir um ambiente salubre aos policiais militares, prestadores de serviço e demais pessoas que utilizam suas instalações. Cabe destacar, ainda, que o QCG dispõe de um gabinete odontológico, o qual armazena insumos e materiais sensíveis que exigem controle rigoroso e constante da temperatura, sendo este fator essencial para a preservação da qualidade dos produtos, bem como para a segurança e eficiência dos atendimentos prestados.

A grande maioria dos aparelhos de ar-condicionado existentes no Complexo foi instalada há cerca de 10 anos. Por estarem naturalmente desgastados, eles precisam de manutenções mais frequentes.

A presente contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para aparelhos de refrigeração, em caráter continuado, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados. Entende-se que a eventual interrupção no funcionamento dos aparelhos pode causar danos à continuidade das atividades na Instituição, tendo em vista que sua localização geográfica se encontra em uma região sujeita a grandes variações de temperatura.

Como o Quartel do Comando geral da Polícia Militar não possui em seu quadro de pessoal mão de obra qualificada para a execução dos serviços, e que tais atividades não constituem o foco da instituição, a alternativa da terceirização otimiza esses serviços, resultando em economia de gastos com a aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos.

Diante do exposto, os procedimentos de manutenção são necessários para garantir o adequado funcionamento dos sistemas de climatização, o que inclui o fornecimento de peças e as manutenções preventiva e corretiva. Assim, a contratação é indispensável para as atividades do instituto.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Projetos - DSA/CG	1º Ten PM José Rodrigo Gonçalves

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A relação dos procedimentos estará em anexo no Termo de Referência, e seus requisitos foram detalhados neste estudo, conforme o inciso III do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do artigo 7º da IN nº 40/2020.

A contratada deverá ser uma pessoa jurídica de direito privado do ramo econômico compatível com o objeto da licitação. Além disso, deverá dispor de técnicos capacitados, conforme exigido no Termo de Referência, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração. Para isso, a empresa deverá ter equipamentos, ferramentas e uma instalação física apropriada e específica.

Com base neste estudo técnico preliminar, a Administração Pública planeja contratar, no futuro, serviços de manutenção geral (corretiva e preventiva) para condicionadores de ar, por meio de Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá ter total conhecimento das condições e exigências para a prestação do serviço, conforme detalhado no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, como o uso de produtos e processos que gerem menor impacto ambiental. Isso inclui a utilização de produtos não irritantes, equipamentos eficientes e que causem menos incômodos.

Durante a execução do contrato, a contratada deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental, implementando ações que reduzam os impactos no meio ambiente. Os insumos fornecidos devem seguir as normas da ABNT sobre a destinação correta de resíduos sólidos, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010.

Para a prestação dos serviços, a contratação deve incluir os materiais, equipamentos e uma equipe técnica especializada, que utilize as devidas normas de segurança e EPIs.

A contratada deve comprovar sua capacidade técnica apresentando atestados que demonstrem sua aptidão para a execução dos serviços. Esses atestados devem atestar a compatibilidade com as características, quantidades e prazos exigidos.

Além disso, a empresa deve apresentar certidões negativas para comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme as exigências do edital.

O serviço a ser contratado é considerado um serviço comum, não de luxo. Isso porque as exigências técnicas para a manutenção de ar-condicionado são práticas comuns no mercado de refrigeração, sem a necessidade de transferência de conhecimentos, tecnologia ou técnicas específicas.

O critério de julgamento para a contratação será o de menor preço.

As empresas licitantes podem realizar uma vistoria, não obrigatória, nas instalações onde os serviços serão executados. Para isso, devem agendar previamente a visita com o setor de projetos do DSA/CG, localizado na Praça Coronel Fernando Prestes, 115, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP: 01124-060, por meio do telefone (11) 3327-7013 ou do e-mail: dsacgprojetos@policiamilitar.sp.gov.br.

Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, durante o horário de expediente da contratante. No entanto, em casos essenciais, a execução poderá ocorrer fora desse horário, desde que haja consulta e aprovação prévia da contratante. Essa eventualidade não implicará em custos adicionais ou no pagamento de horas extras.

Os técnicos da contratada deverão estar uniformizados e portar um documento de identificação ao se apresentarem para a realização dos serviços.

Após a emissão de uma nota de empenho pela contratante, a contratada deve iniciar o trabalho em até 24 horas. Exceções a esse prazo serão aceitas somente em casos de impossibilidade técnica comprovada e com a autorização da Administração.

A contratada será responsável por qualquer acidente que suas equipes sofram durante o serviço. Isso inclui o cumprimento de todas as exigências legais previstas nas leis trabalhistas e previdenciárias.

A empresa contratada deve refazer qualquer serviço que não for aprovado pela contratante, sem custos adicionais.

A manutenção preventiva é uma série de procedimentos que visam evitar quebras e defeitos nos equipamentos. Para isso, são realizados ajustes, lubrificação, limpeza interna e outras ações, conforme os manuais e as normas técnicas, garantindo que os aparelhos se mantenham em perfeito estado de uso.

A manutenção corretiva é a substituição de peças desgastadas pelo uso, incluindo o fornecimento de peças originais.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado antes da elaboração do Estudo Preliminar para esta contratação, por meio de pesquisa com empresas especializadas no estado de São Paulo.

Em conformidade com o Artigo 7º, inciso III, da IN 40/2020 e o inciso V do § 1º do Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o objetivo do levantamento foi verificar se há mão de obra técnica especializada e se as empresas atendem às condições exigidas para a execução completa do serviço.

Após analisar sites de compras governamentais e a plataforma Painel de Preços, a equipe de planejamento (Setor de Projetos) concluiu que instituições públicas costumam contratar serviços de manutenção de forma indireta e por preço unitário. Nesse modelo, a contratada é responsável por fornecer todos os materiais e equipamentos.

Com base nesse estudo técnico, a equipe definiu a escolha, a especificação e a quantidade dos serviços para garantir clareza nas atribuições incluídas no escopo da contratação.

A análise levou a duas opções de contratação:

- A primeira, em que o órgão seria responsável por disponibilizar as peças e equipamentos.
- A segunda, em que a contratada se responsabilizaria por esse fornecimento.

Optou-se pela segunda opção porque, caso o órgão fosse o responsável pelo fornecimento, seria necessário um novo processo licitatório para as aquisições, o que aumentaria o risco de perda de itens e dificultaria a execução do contrato devido à falta de material. Essa abordagem garante a relevância da contratação nesses moldes.

Além disso, o serviço é amplamente oferecido no mercado, o que torna a contratação viável e sem grandes dificuldades. Com base nesse estudo, foi possível adaptar a solução escolhida à realidade do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar e estimar, a partir do memorial de cálculo, a quantidade e o preço dos serviços necessários.

7. Descrição da solução como um todo

A proposta visa estabelecer as diretrizes para a contratação de serviços de manutenção geral, tanto corretiva quanto preventiva, de ar-condicionado e de sua infraestrutura. As condições e regras do serviço estão detalhadas no Termo de Referência, que servirá de base para o processo licitatório. Essa contratação é a mais vantajosa para a Administração, pois atende aos princípios de conveniência, economicidade e eficiência.

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) que, de forma integrada, geram os resultados necessários para uma contratação.

A solução aqui descrita inclui a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, abrangendo o fornecimento de peças de reposição, gases, ferramentas e materiais para a correta execução dos serviços.

Para acelerar o processo, conforme o inciso VII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/21 e o inciso IV do artigo 7º da IN nº 40/2020, a solução deverá ser detalhada no Termo de Referência.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantidades para a contratação foi feita por meio da metodologia unitária. Para atender à demanda completa do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, foram selecionados 100 (cem) aparelhos de ar-condicionado que apresentam falhas totais ou parciais. A manutenção desses aparelhos é necessária para garantir seu bom funcionamento, o que impacta diretamente na salubridade e no bem-estar dos usuários.

O levantamento foi realizado com base no inciso IV do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/21 e no inciso V do artigo 7º da IN nº 40/2020.

O item selecionado no catálogo da plataforma compras.gov.br foi:

- ID: 2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas/limpeza;
- Tipo: Serviço;
- Unidade de Medida: Unidade.

--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Conjunto completo de sistema de ar condicionado, portátil, split, piso teto ou cassete (condensadora, evaporadora e infraestrutura de instalação).	100
TOTAL GERAL		100

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 230.493,33

A planilha de custos estima um valor médio unitário, seguindo o inciso VI do § 1º da Lei nº 14.133/21 e o inciso VI do artigo 7º da IN 40/2020. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 230.493,33 (duzentos e trinta mil e quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), válido por 12 meses. Esse cálculo considera a previsão de quatro manutenções por equipamento, conforme o Termo de Referência.

Os valores utilizados são referenciais de mercado, obtidos por meio de uma pesquisa com três orçamentos. O preço escolhido do catálogo foi o que mais se aproximou da quantidade necessária para este processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	SIAFISICO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada de Acionamentos	Valor Unitário Estimado (R\$)	valor Estimado Total (R\$) Conforme detalhamento no TR
1	Ar Condicionado Manutenção de Sistemas/Limpeza	2771		Unidade	400	R\$ 576,23	R\$ 230.493,33
TOTAL GERAL DE ACIONAMENTOS/VALORES					400	R\$ 230.493,33	

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da contratação não é divisível devido às suas características técnicas e particularidades de mercado, conforme o inciso VIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/21 e o inciso VII do artigo 7º da IN 40/2020.

Por isso, há justificativas para o parcelamento da contratação. A estimativa é de que os serviços sejam acionados de forma esporádica, conforme a necessidade real de manutenção nos equipamentos e na infraestrutura.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratos em andamento que possam interferir no planejamento da futura contratação, o que elimina a necessidade de maiores cuidados. Essa avaliação está de acordo com o inciso XI do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/21 e com o inciso VIII do artigo 7º da IN 40/2020.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de uma empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado no Quartel do Comando geral visa a manter os ambientes de trabalho saudáveis, controlando eficientemente a temperatura. Isso contribuirá significativamente para o bom funcionamento da instituição.

A contratação o QCG está prevista no Plano de Atividades 2025, que inclui as atividades " de serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração (peças).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com essa contratação, a administração pública busca zelar de forma eficiente e econômica pelo seu patrimônio, mantendo os equipamentos de refrigeração e climatização em pleno funcionamento. A manutenção visa a purificação do ar, ação antialérgica, eliminação do odor de mofo, redução da desidratação corporal e, por fim, a criação de um ambiente salutar e confortável, o que garante a saúde e o bem-estar dos ocupantes. Para isso, os procedimentos incluem a verificação visual, a remoção de sujeira e a manutenção da integridade e da eficiência de todos os componentes dos sistemas.

14. Providências a serem Adotadas

A Administração deve tomar medidas antes de celebrar o contrato, com base no inciso X do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/21 e no inciso XI do artigo 7º da IN 40/2020. Essas providências incluem capacitar servidores para elaborar o Termo de Referência e definir valores de referência por meio de pesquisa de mercado e, se aplicável, análise de contratos públicos similares.

Além disso, é importante destacar a necessidade de capacitar os servidores públicos que serão responsáveis por fiscalizar e gerenciar o futuro contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deve respeitar as Normas Brasileiras - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas em relação a resíduos sólidos.

Para promover o descarte adequado, reparos eficientes e soluções que minimizem o impacto ambiental, o fornecedor deve seguir estes procedimentos:

- **Destinação de recicláveis:** Alocar resíduos recicláveis em contêineres específicos para a Coleta Seletiva Solidária.
- **Descarte correto de peças:** Desenvolver um processo para o descarte adequado de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando-as para empresas de reciclagem.
- **Reciclagem de óleo lubrificante:** Caso necessário, providenciar o recolhimento do óleo lubrificante usado para reciclagem por meio de processo de refino, garantindo que não afete negativamente o meio ambiente e que haja a máxima recuperação de seus componentes. Isso deve ser feito de acordo com as Resoluções CONAMA Nº 362/2005 e Nº 450/2012.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com Base no exposto, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para serviços de manutenção geral, corretiva e preventiva, é viável. A contratação se dará por meio de Ata de Registro de Preços e incluirá 100 (aparelhos de ar-condicionado (condensadoras e evaporadoras) e suas infraestruturas no Complexo do Quartel do Comando Geral. A empresa deverá fornecer as peças necessárias.

Essa modalidade se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, pois está alinhada com o princípio da economicidade.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo o presente documento e autorizo a escolha da solução proposta pela equipe de planejamento.

JOSE RODRIGO GONCALVES

1º Ten PM Ch St Projetos



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 21:29:08.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

ESP-DEPTO DE SUPORTE ADM. COMANDO GERAL-DSA/C

Contrato 19/2025

Preâmbulo



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DO COMANDO GERAL

(Processo Administrativo nº 057.00479120/2025-29)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA POLÍCIA MILITAR, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DO COMANDO GERAL E

O Estado de São Paulo, representado pela Polícia Militar, por intermédio do Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral (DSA/CG), com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 115, Bairro Bom Retiro, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.198.514/0056-28, neste ato representado pelo Tenente Coronel PM Thiago Maniglia, Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) 180.152, nomeado conforme publicação no DOE de 23 de setembro de 2025, inscrito no CPF sob o nº 179.117.258-02, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 057.00479120/2025-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90021/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2025	180152-ESP-DEPTO DE SUPORTE ADM. COMANDO GERAL-DSA/C	MIRELLA DE MELO RAMIREZ	02/10/2025 08:33 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação(ções) futura(s) de serviços de manutenção geral de natureza preventiva e corretiva de ar-condicionado, com fornecimento de peças, para os aparelhos do complexo do Quartel do Comando Geral (QCG) da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar Condicionado Manutenção de Sistemas / Limpeza	2771	Unidade	400		

- 1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:
- 2.1.1.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 2.1.1.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.2. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA

SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA

PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a

hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

- Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Praça Cel. Fernando Prestes, 115, Bairro Bom Retiro, São Paulo, CEP 01124-060;
- 9.1.23. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.
- 9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor das obrigações não cumpridas, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor das obrigações não cumpridas, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 20 % a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência,

quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 180.152 (DAS/CG)

II. Fonte de Recursos: 150010001 - Tesouro

III. Programa de Trabalho: 180402 - Administração Geral da Polícia Militar

IV. Elemento de Despesa: 33903618 – Outros Serviços de Terceiros

V. Nota de Empenho:.....

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO MANIGLIA

Autoridade competente

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

RAZAO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção geral de natureza preventiva e corretiva de ar-condicionado, inclusive na infraestrutura de instalação, com fornecimento de peças, para os aparelhos instalados no complexo do Quartel do Comando Geral (QCG) da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).	Unidade	400	R\$	R\$

CARIMBO DO CNPJ

ASSINATURA / NOME / FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão eletrônico nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/, Processo nº __/, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA (elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES
DA CONTRATAÇÃO**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VII

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHA ORAÇAMENTÁRIA

SERVIÇO NÃO CONTÍNUO

DECRETO Nº 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

			EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		TOTAL MÉDIO UNITÁRIO	Valor Estimado Total (R\$) Conforme detalhamento do TR	
			VALORES R\$		VALORES R\$		VALORES R\$				
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
DESCRIÇÃO			QTD								
1	Conjunto completo de sistema de ar condicionado, Portátil, Split, Piso teto ou Cassete (condensadora, evaporadora e infraestrutura de isntalação).		400	R\$ 559,90	R\$ 223.960,00	R\$ 590,00	R\$ 236.000,00	R\$ 578,80	R\$ 231.520,00	R\$ 576,23	R\$ 230.493,33
TOTAL GERAL			400	R\$ 223.960,00		R\$ 236.000,00		R\$ 231.520,00		R\$ 576,23	R\$ 230.493,33

RAZÃO SOCIAL		CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	Ar Livre Comercio Instalacao e Manutencao de Ar Condicionado LTDA	59.910.096/0001-7	(11) 95229-6823	Michelly Silva
2	Acr Ar Condicionado, Vendas, Instalacoes e Manutencao LTDA	54.849.188/0001-76	(11) 99377-6728	Moises dos Santos Araújo
3	Refrigeracao Elisil LTDA	39.052.428/0001-13	(11) 99793-2025	Silvio Lima

Documento assinado digitalmente

 JORGE RODRIGUES DA SILVA
Data: 11/09/2025 12:43:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESP-DEPTO DE SUPORTE ADM. COMANDO GERAL-DSA/C

Ata de Registro de Preços 12/2025**Preâmbulo**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DO COMANDO GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2025

O Estado de São Paulo, representado pela Polícia Militar, por intermédio do Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral (DSA/CG), com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 115, Bairro Bom Retiro, na cidade de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.198.514/0056-28, neste ato representado pelo Tenente Coronel PM Thiago Maniglia, Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) 180.152, nomeado conforme publicação no DOE de 23 de setembro de 2025, inscrito no CPF sob o nº 179.117.258-02, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 057.00479120/2025-29, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	180152-ESP-DEPTO DE SUPORTE ADM. COMANDO GERAL-DSA/C	MIRELLA DE MELO RAMIREZ	02/10/2025 08:42 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	115/2025	057.00479120/2025-29

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação(ções) de serviços de manutenção geral de natureza preventiva e corretiva de ar-condicionado, com fornecimento de peças, para os aparelhos do Quartel do Comando Geral (QCG) da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será o Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral (DSA/CG).
3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, tendo em vista que a participação de outros órgãos ou entidades pode acarretar prejuízo à execução dos próprios contratos do órgão gerenciador ou à sua capacidade de gerenciamento.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.
- 5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. A habilitação do fornecedor que compõe o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será efetuada quando houver necessidade de contratação do fornecedor remanescente, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- 5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:
- 5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.10. No prazo de validade deste instrumento, o órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do (s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.
- 6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.
- Vedação a acréscimo de quantitativos**
- 6.3. É vedado:
- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.
- 7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.
- 7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.
- 7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.
- 7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:
- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRA-

DAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE

VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- 10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.
- 11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.
- 11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;
- 11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);
- 11.3. O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO MANIGLIA

Autoridade competente